

TC 013.933/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associacao dos Moradores da Regiao do Jd Independencia (51.436.855/0001-09); Tereza Ruas Amorim (001.581.038-07)

DESPACHO

À Secex/SP, com autorização para a realização das novas citações propostas na instrução inserta à peça 120, a qual contou com a anuência do dirigente da unidade (peça 122).

2. Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

3. Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator